



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira/CE

CNPJ: 07.609.621/0001-16

SETOR DE PATRIMÔNIO

pm1setordepatrimonio@hotmail.com

LEI Nº 474/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **ILDSSER ALENCAR LOPES**, Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira – Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Lavras da Mangabeira, far-se-á por venda ou doação nos termos desta Lei.

§ 1º Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Prefeitura;

II – antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido a perda de suas características;

Art. 2º A declaração de inservibilidade será emanada pelo Setor de Patrimônio do Município de Lavras da Mangabeira.

§ 1º O Setor de Patrimônio procederá da identificação dos bens tidos como inservíveis, devendo proceder na:



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira/CE

CNPJ: 07.609.621/0001-16

SETOR DE PATRIMÔNIO

pmsetordepatrimonio@hotmail.com

I – averiguação física e avaliação dos bens discriminados como inservíveis;

II – elaboração de relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, com a respectiva avaliação, se for o caso;

III – Afixar a relação dos bens a serem alienados no mural da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

§ 2º Declarada a inservibilidade do bem, o processo, instruído com os documentos descritos nos incisos I, II e III enumerados no parágrafo anterior, será encaminhado a Secretária de Administração para análise e aprovação.

§3º Aprovada a inservibilidade dos bens móveis pela Secretária de Administração, será procedida a venda ou doação, lavrando-se o respectivo termo.

§ 4º A venda ocorrerá através de leilão, em procedimento próprio, a ser promovida pela Comissão de Licitação.

Art. 3º Ressalvados os casos previstos em Lei, não é permitida a alienação de bens inservíveis, sem que se atendam às normas de licitação.

Art. 4º Quando a licitação (leilão) não acudir nenhum participante, a alienação pode processar-se através de dispensa de licitação, mediante anúncio, com prazo de 15 (quinze) dias, no órgão oficial e/ou veículo de circulação local, devendo os interessados apresentar propostas por escrito, com as cautelas previstas para a licitação, a partir do preço de avaliação.

§ 1º Quando, ainda, não acudirem proponentes, será realizado novo processo licitatório, devendo os bens sofrerem nova avaliação pelo departamento responsável.

§ 2º O pagamento pelos bens poderá ser parcelado em 02(duas) a 12(doze) vezes, dependendo do valor do bem.

Art. 5º A alienação por doação, a critério do Poder Executivo, somente poderá ser efetivada em favor das entidades assistenciais do Município, declaradas de interesse público pelo Poder Legislativo e cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Lavras da Mangabeira.

§ 1º A doação de que trata o caput deste artigo, será recebida por entidades, mediante a elaboração de projeto devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através de ato do Chefe do Poder Executivo.



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

Rua Monsenhor Meceno, 78 – Centro – CEP: 63.300-000 – Lavras da Mangabeira/CE

CNPJ: 07.609.621/0001-16

SETOR DE PATRIMÔNIO

pmlsetordepatrimonio@hotmail.com

§ 2º O Município, no caso de doação providenciará a publicação de edital de chamamento para que as entidades possam se candidatar ao recebimento dos bens.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, 05 de abril de 2017.

Ideser Alencar Lopes
Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira/CE